



Secretaria Municipal de Educação

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

Dispõe sobre a definição do número de alunos para efeito de composição de turmas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra – PR, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A Secretária Municipal de Educação de Mauá da Serra – PR, Jéssica Caroline Costa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, de 05 de setembro de 2025, que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED, que fixa o número de estudantes para composição de turmas nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Instrução nº 15/2018 – SEED/PR, que define critérios para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade do ensino, o atendimento às especificidades das etapas e modalidades da educação, bem como as condições adequadas de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a composição de turmas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Mauá da Serra – PR, que atendem à Educação Infantil (0 a 5 anos) e ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).



Secretaria Municipal de Educação
Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Art. 2º A composição das turmas na Educação Infantil observará os seguintes parâmetros, conforme determina a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, de 05 de setembro de 2025:

I – **Infantil 0** (4/6 meses a 1 ano de idade): 5 bebês por profissional;

II – **Infantil 1** (1 a 2 anos de idade): 8 bebês por profissional;

III – **Infantil 2** (2 anos a 3 anos de idade): 12 crianças por profissional;

IV - **Infantil 3** (3 anos): 18 crianças por profissional;

V – **Pré I** (4 anos): 20 crianças por profissional;

VI – **Pré II** (5 anos): 20 crianças por profissional;

Art. 3º A composição das turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais observará os seguintes parâmetros:

I – **1º ano**: 20 estudantes por turma;

II – **2º ano**: 20 estudantes por turma;

III – **3º ano**: 20 estudantes por turma;

IV – **4º ano**: 25 estudantes por turma;

V – **5º ano**: 25 estudantes por turma.

Art. 4º Na organização das turmas com estudantes público da Educação Especial, deverão ser observadas as orientações da Instrução nº 15/2018 – SEED/PR, garantindo-se:

I – Redução do número de alunos por turma, quando necessário;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

II – Atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional;

III – Condições adequadas de acessibilidade, participação e aprendizagem.

Art. 5º O número de estudantes estabelecido para a composição das turmas poderá ser flexibilizado, para mais ou para menos, considerando as especificidades de cada instituição e, especialmente:

I – a existência de turmas únicas e as especificidades locais de atendimento;

II – a transferência ou ingresso de estudantes provenientes de outras instituições de ensino;

III – a matrícula de estudantes público da Educação Especial, considerando suas necessidades específicas e as condições necessárias à garantia de acesso, participação e aprendizagem;

IV – a capacidade física dos espaços e as condições de infraestrutura da instituição de ensino;

V – a disponibilidade de recursos humanos, pedagógicos e materiais;

VI – a garantia da qualidade, da segurança e das condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O acréscimo de estudantes além do quantitativo estabelecido para a composição da turma não implicará, automaticamente, seu desdobramento ou a abertura de nova turma, devendo cada situação ser submetida à análise técnica, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º O desdobramento de turma será autorizado quando a análise demonstrar sua necessidade e viabilidade, considerando o quantitativo de estudantes, a demanda existente, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de espaço físico, de profissionais e de recursos pedagógicos, bem como a garantia da qualidade do atendimento educacional.



Secretaria Municipal de Educação

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

Art. 6º A organização das turmas deverá respeitar, além do quantitativo de estudantes, aspectos pedagógicos, como a faixa etária, o nível de desenvolvimento das crianças e estudantes, bem como as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no início do ano letivo de 2027.

Mauá da Serra, 13 de Agosto de 2026.

Jéssica Caroline Costa

CPF: 078.612.689-26
Portaria 265/2025
Secretária Municipal de Educação

Republicado por incorreção